

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

Comissão Especial de Eleição

EDITAL Nº 01/2019

PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO,
PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

A Comissão Especial de Eleição, nos termos do disposto na Resolução CMDCA nº 01/2019 de 22 de maio de 2019, resolve editar normas para regulamentação do processo de Eleição e escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Paraíso-SP, que deverão ser publicadas no site oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Artigo 1º. Fica determinado que as normas do presente Edital servirão para regulamentar o processo de eleição e escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Paraíso para o quadriênio 2020-2023.

Artigo 2º. O processo de escolha será operacionalizado por uma Comissão Especial, formada pelos conselheiros membros do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, sendo suas atribuições e competências as constantes nas supracitadas Leis Municipais, à saber:

- a) Redigir o Anexo I do presente Edital, onde constará o cronograma da eleição;
- b) Receber Inscrições;
- c) Decidir sobre impugnações e regularização de candidaturas;
- d) Formular e ministrar a prova escrita de seleção, bem como realizar sua fiscalização;
- e) Estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo eleitoral, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

Qualificação: Nome: Liliane Fornazari Campi	-Coordenador
RG: 32.920.443-9	
Qualificação: Nome: Alessandra Maura Fernandes	-Membro
RG: 22.604.253-0	
Qualificação: Nome: Alessandra Gouveia Barboza	-Membro
RG: 18.807.833	
Qualificação: Nome: Grasiela Bertozzi	-Membro
RG: 32.435.869-7	

§ 1º. Os membros da Comissão não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º. Será afastado da Comissão Eleitoral o membro com grau de parentesco (1º, 2º e 3º) de candidatos inscritos ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva.

Artigo 4º. O período para inscrição das candidaturas será de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital, sendo dos dias 03 à 19 do mês de junho de 2019, nas dependências da Assessoria Municipal de Assistência Social, localizada na rua São Pedro, nº 605, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições por Procuração ou via postal.

Artigo 5º. Os candidatos às vagas de Conselheiros Tutelares, deverão, no ato da inscrição, cumprirem os requisitos previstos no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.206/19 de 16/05/19, e apresentarem os seguintes documentos, quais sejam:

- a) Reconhecida idoneidade moral – Apresentação de antecedentes criminais (será aceito o protocolo, desde que este esteja dentro do período de inscrições, ficando deferimento condicionado à não existência de antecedentes que desabonem o candidato);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos – Apresentar cópia de Cédula de Identidade;
- c) Residente no município há mais de 02 (dois) anos – Apresentação de Declaração que reside no município há mais de 02 (dois) anos, com firma reconhecida;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos – Apresentação de cópia do Título Eleitoral e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação emitida pelo site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, no seguinte link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- e) Escolaridade de Ensino Médio – Apresentação de cópia do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “B” e Apresentação de Declaração que possui total capacidade para conduzir o veículo do Conselho Tutelar, com firma reconhecida;
- g) Possuir noções básicas de informática – Apresentação de Declaração que possui noções básicas de informática, com firma reconhecida.

Artigo 6º. A Comissão providenciará a publicação do rol de candidatos inscritos no Diário Oficial do Município, na página oficial de internet do Município, bem como afixando-se nas repartições públicas municipais e no comércio local, informando os nomes dos candidatos registrados e aprovados, fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para oferecimento de impugnação por escrito, por parte do Ministério Público.

§ 1º. Oferecida impugnação, dela será o interessado intimado para apresentar defesa por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. A Comissão informará ao Ministério Público do dia e data da reunião e nela decidirá o recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Julgado o recurso, o candidato será imediatamente notificado da sua decisão.

§ 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, fixando o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, para o oferecimento de impugnação por parte de qualquer eleitor.

§ 6º. Oferecida impugnação, dela será o interessado intimado para apresentar defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias.

§ 7º. A Comissão informará ao Ministério Público do dia e data da reunião e nela decidirá o recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º. Julgado o recurso, o candidato será imediatamente notificado da sua decisão, bem como o Ministério Público.

§ 9º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 10. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados para a realização da prova escrita, com cópia ao Ministério Público.

§ 11. Cabe ainda à Comissão:

I- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II- estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV- obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou providenciar o empréstimo de urnas de lona e realizar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V- escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII- divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX- resolver os casos omissos.

Art. 7º. Será realizada prova escrita, composta de até 30 (trinta) questões de múltipla escolha, e de uma redação, que só poderão versar sobre conhecimentos gerais e atualidade, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), defesa dos direitos da criança e do adolescente e língua portuguesa (Compreensão e interpretação de texto. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Fonética e fonologia. Emprego das classes de palavras. Sintaxe da oração e do período. Semântica. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência. Crase. Coesão e coerência).

§ 1º. As questões de múltipla escolha, terão peso 02 (dois), totalizando 60% (sessenta por cento) do total da nota da prova.

§ 2º. A redação valerá os outros 40% (quarenta por cento) do total da nota da prova.

§ 3º. As questões terão 04 (quatro) alternativas, sendo 03 (três) erradas e somente 01 (uma) correta.

§ 4º. Ainda a critério da Comissão, as provas poderão ser realizadas em microcomputadores, para demonstrar as noções de informática dos candidatos.

§ 5º. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação do candidato.

§ 6º. A prova escrita será realizada no dia 10 de agosto de 2019, nas dependências da Escola Municipal “Prof. Helio de Sousa Castro”, localizada na rua do Café nº 760, Paraíso-SP, no período compreendido das 08:00 as 12:00 horas, e será divulgada em publicação a ser realizada no Diário Oficial do Município, na página oficial de internet do Município e em demais locais de praxe.

§ 7º. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I- comprovante de inscrição;

II- documento oficial de identificação com foto;

III- caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 8º. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Eleição.

§ 9º. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

§ 10. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 11. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 12. A aplicação da prova escrita terá duração de até 04 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 01 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§ 13. Será automaticamente excluído do Processo de Eleição o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

III- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

IV- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

V- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VI- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

§ 14. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I- o candidato receberá a sua folha de perguntas e outra de respostas;

II- ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala a sua folha de respostas;

III- não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

§ 15. Somente será considerado apto à participar da eleição que ocorrerá no dia 06/10/19, o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

§ 16. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

§ 17. A Comissão decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

§ 18. Após a decisão dos recursos apresentados, a Comissão fará publicar no Diário Oficial do Município, na página oficial de internet do Município, comércio local e demais locais de praxe a lista dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral, podendo iniciar suas campanhas.

Artigo 8º. Será proibida para o candidato a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cavaletes, pinturas em muro, adesivos, santinhos, brindes de quaisquer espécies, cartazes, em qualquer lugar público ou particular, sob pena dos mesmos serem retirados a pedido da Comissão, admitindo-se porém, a realização de debates, com a participação de todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º. Não será permitida no dia da eleição a propaganda de “boca de urna”, que por sua vez identificada, será imediatamente dispersada pelo policiamento responsável por manter a ordem no dia do pleito.

§ 2º. A divulgação dos nomes de todos os candidatos será feita exclusivamente por propaganda boca a boca, bem como pela Comissão Especial de Eleição, que se incumbirá de divulgar os nomes dos candidatos à população.

Artigo 9º. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, nas dependências da Escola Municipal “Prof. Helio de Sousa Castro”, localizada na rua do Café nº 760, Paraíso-SP, no período das 08:00 as 17:00 horas.

Artigo 10. Os conselheiros e seus suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto.

Artigo 11. Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e que, no ato da votação apresentarem título de eleitor válido pertencente ao Município de Paraíso e documento de identidade com foto.

Artigo 12. Cada eleitor poderá votar em somente 01 (um) candidato.

Artigo 13. Caberá a cada candidato nomear 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração.

Parágrafo único. Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos, deverão ser comunicados à Comissão, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pleito.

Artigo 14. A apuração terá início imediatamente após o término da votação, no mesmo local ou em local e critérios a serem previamente determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A apuração ficará a cargo da Comissão Especial de Eleição com fiscalização do Ministério Público e de 01 (um) fiscal de cada candidato credenciado pela Comissão através de indicação feita pelos candidatos.

§ 2º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, respeitadas as situações de impedimentos previstas em lei.

§ 3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 4º. Estende-se o impedimento do parágrafo anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

§ 5º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 6º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 7º. Persistindo ainda o empate, será realizado um sorteio entre os candidatos empatados.

Artigo 15. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, bem como divulgado por meio de cartazes afixados nos próprios municipais e no comércio local.

Artigo 16. Os conselheiros eleitos e empossados no dia 10 de janeiro de 2020 farão jus a remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo vigente no País conforme Lei Municipal nº 1.206/19 de 16/05/19 em seu artigo 33.

Parágrafo único. Ao Servidor Público Municipal eleito para Conselheiro Tutelar, é facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, emprego ou função de origem.

Artigo 17. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Artigo 18. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, inclusive eletrônicas (e-mail), em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Artigo 19. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município, na página da internet do Município e locais de praxe.

Artigo 20. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Artigo 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Artigo 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Artigo 23. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 30 de maio de 2019.

LILIANE FORNAZARI CAMPI
Coordenadora da Comissão Especial de Eleição

ANEXO I – Cronograma da Eleição para o Conselho Tutelar:

Até 31/05/19: Publicação deste Edital;

03 à 19/06/19: Inscrições dos candidatos;

24 a 28/06/19: Divulgação dos candidatos inscritos;

01 a 05/07/19: Impugnações dos candidatos inscritos pelo MP;

08 a 12/07/19: Apresentação de recursos por parte dos candidatos impugnados;

15/07/19: Decisão da Comissão sobre as impugnações apresentadas;

15/07/19: Intimação dos candidatos sobre decisão das impugnações;

15/07/19: Remessa de cópia das decisões das impugnações ao Ministério Público;

16 a 18/07/19: Divulgação dos candidatos e período de impugnação por qualquer eleitor;

19 a 22/07/19: Apresentação de recursos por parte dos candidatos impugnados;

23/07/19: Decisão da Comissão sobre as impugnações apresentadas;

23/07/19: Intimação dos candidatos sobre decisão das impugnações;

23/07/19: Remessa de cópia das decisões das impugnações ao Ministério Público;

24/07/19: Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova escrita e seu local e horário;

10/08/19: Prova escrita;

12/08/19: Divulgação do resultado da prova escrita;

13 a 19/08/19: Recurso dos candidatos;

20/08/19: Decisão da Comissão sobre os recursos;

20/08/19: Remessa de cópia das decisões dos recursos ao Ministério Público;

21/08/19: Divulgação da Classificação final dos candidatos habilitados e início do período de campanha;

27/09/19: Prazo final para apresentação por parte do candidato do seu respectivo fiscal;

06/10/19: Eleição e apuração;

06/10/19: Divulgação dos resultados;

10/01/20: Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Observação: As datas constantes deste Anexo I poderão sofrer alterações conforme seja necessário algum ajuste no decorrer do processo de eleição, do que se dará ampla divulgação, porém, sempre respeitando os prazos mínimos exigidos na lei municipal.